

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 2/2024

Altera dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 56, de 11 de dezembro de 2015, que reformula a Lei Orgânica do Município de Assis.

Art. 1º A Emenda à Lei Orgânica nº 56, de 11 de dezembro de 2015, que reformula a Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91. [...]

[...]

§ 4º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos oficiais editados pelo Poder Executivo.

§ 5º Com exceção das leis municipais promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, faculta-se ao Poder Legislativo realizar as publicações de sua competência através do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Assis – DOECMA, cuja publicação terá os mesmos efeitos legais das publicações realizadas no Diário Oficial do Município."

"Art. 91-A. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Assis - DOECMA, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos da Câmara Municipal, bem como de suas comunicações em geral, sendo veiculado, sem custos, no portal do Poder Legislativo que poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Assis, 21 de maio de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA Vereador - PL







Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente iniciativa trata da alteração da Subseção da Lei Orgânica do Município de Assis que trata da publicidade dos atos municipais.

A alteração aqui pleiteada busca adaptar a LOMA, diante da proposta de criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Assis – DOECMA pois, atualmente ela faz referência apenas ao Diário Oficial do Município como meio de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo.

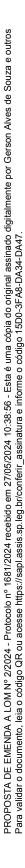
Como a LOMA é a nossa constituição municipal, necessário se faz adequá-la para dar maior legitimidade ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Assis – DOECMA, colocando-o no mesmo patamar de importância do Diário Oficial do Município.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 21 de maio de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA Vereador - PL







Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

ANEXO

Dispositivos da Emenda nº 56/2015 que se pretende alterar:

Subseção II Da Publicidade dos Atos Municipais

- Art. 91. As leis e atos municipais deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.
- § 1º Inexistindo o Diário Oficial do Município, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal local e, na sua inexistência, em jornal regional editado no Município mais próximo, com circulação local.
- § 2º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.
- § 3º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.
- § 4º A publicação a que se refere o caput deste artigo será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos editados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Emenda nº 56/2015: https://sapl.assis.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=14449&texto_consolidado=1



ag. 3/4